

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Prioridade 6 – Fomentar a execução da Política Marítima Integrada

Objetivo Temático 6

Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos

Objetivo Específico 2

Desenvolvimento e implementação da Política Marítima Integrada

Designação da Medida:

Conhecimento do meio marinho (DQEM)

Medida 6.2

Objetivo da Medida:

Promover a proteção do meio marinho, em especial da sua biodiversidade e das áreas marinhas protegidas como os sítios Natura 2000, bem como a utilização sustentável dos recursos marinhos e costeiros, e definir melhor os limites da sustentabilidade das atividades humanas com impacto no meio marinho, em conformidade com os objetivos de alcançar e manter um bom estado ambiental tal como exigido pelo Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13/10, na sua atual redação, que transpõe a Diretiva 2008/56/CE.

Tipologia de Operações

As operações abrangidas são as que se revelem indispensáveis para a prossecução do objetivo específico de promoção da proteção do meio marinho, nomeadamente que melhorem o conhecimento do estado do meio marinho a fim de estabelecer os programas de acompanhamento e os programas de medidas previstos no Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13/10, na sua atual redação, que transpõe a Diretiva 2008/56/CE, nos termos das obrigações estabelecidas nesse diploma, especificamente:

- i. Elaboração de planos de gestão para a sustentabilidade das atividades humanas nas Áreas Marinhas Protegidas (AMP) offshore;

- ii. Elaboração de estudos para avaliação das condições e recursos necessários à instalação e funcionamento dos dispositivos de monitorização de ruído submarino;
- iii. Recolha de informação e desenvolvimento de ferramentas de gestão para a caracterização do lixo marinho no litoral, no sentido de contribuir para o conhecimento sobre as quantidades, distribuição espacial, composição e origem (setores de atividade) do lixo marinho;
- iv. Determinação e seleção de bioindicadores para a monitorização do lixo marinho.

Tipologia de Beneficiários

1- São beneficiários as seguintes entidades:

- a) Direção Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
- b) Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA, I.P.)
- c) Direção Regional dos Assuntos do Mar da Região Autónoma dos Açores (DRAM)
- d) Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente da Região Autónoma da Madeira (DROTA)
- e) Outras entidades mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades anteriores, nomeadamente estabelecimentos de ensino público superior e organizações não-governamentais da área do ambiente e pessoas coletivas sem fins lucrativos

2 — As entidades referidas no número anterior podem submeter operações em parceria devendo, neste caso, designar um líder que assumirá perante a Autoridade de Gestão o estatuto de beneficiário, independentemente das relações que o mesmo estabelecer com os outros parceiros na operação.

Elegibilidade das operações e dos beneficiários

Sem prejuízo dos critérios gerais de elegibilidade, quando aplicáveis:

- 1- São elegíveis as operações que:
 - a) Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura respectiva;
 - b) Estejam em conformidade com os objetivos e disposições previstos no documento Programa de Monitorização e Programa de Medidas, de novembro de 2014, elaborado no âmbito das Estratégias Marinhas, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro que transpõe a Diretiva 2008/56/CE;
- 2- São elegíveis os beneficiários que:
 - a) Disponham de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
 - b) Detenham, quando legalmente exigido, as autorizações necessárias à execução da operação;

- c) Sendo as entidades referidas na tipologia e) dos beneficiários apresentem um protocolo ou contrato de parceria/colaboração entre o beneficiário e o (s) parceiro (s), explicitando o âmbito da parceria e prevendo as obrigações recíprocas associadas ao cumprimento da operação, em especial no que respeita aos custos, à partilha de riscos e aos resultados.

CrITÉRIOS de Seleção

1 — Às candidaturas que façam implementar o Programa de Monitorização e do Programa de Medidas elaborados no âmbito do Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro que transpõe a Diretiva-Quadro Estratégia Marinha é atribuída uma pontuação final de 100 pontos;

2 - Às candidaturas que não satisfaçam os requisitos identificados no número anterior é atribuída uma pontuação final de 0.

3 - São excluídas as candidaturas que não obtenham uma pontuação final de 100 pontos.

Base Legal

Alínea b) do artº 79º e alínea c) do artigo 80º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio;